

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 099

São Paulo

quinta-feira, 29 de maio de 1986

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DECRETO DE 28-5-86

AUTORIZANDO

o afastamento do Dr. GILBERTO DUPAS, Secretário de Agricultura e Abastecimento, para, no período de 5 a 18-6 e 1986, empreender viagem à República Popular da China, a fim de acompanhar a Missão Oficial do Governo do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28-5-86

NOMEANDO

nos termos do art. 34, IX, da Constituição do Estado, combinado com o art. 10, do Decreto-lei Complementar 7-69, MINO SÉRGIO BOTTINI, RG 4.238.247, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da exoneração de José Henrique Reis Lobo, publicada a 14-2-86.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 28-5-86

AUTORIZANDO

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, o afastamento de RODRIGO OTÁVIO TEIXEIRA NETO, Diretor Geral do Instituto de Tecnologia de Alimentos e de ROMEU BENATTI JÚNIOR, Pesquisador Científico V, do Instituto Agronômico de Campinas, ambos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para, no período de 6 a 19-6-86, empreenderem viagem à República Popular da China, a fim de acompanhar a missão oficial do Governo do Estado de São Paulo.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 28-5-86

No processo DMSCE-201-78, em que MYRTES DEL CISTIA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 777-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.923-81, em que WANDA SOARES DE CAMARGO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 772-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.873-83, em que CERINA MARLENE DA NIEL BIANCARDI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 779-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.135-83, em que ANTONIO PALOMARES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 786-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo CG-964-84-aut. prov. 48, em que CLARICE SALVADOR ABRAMANT solicita afastamento: "À vista do parecer 753-86, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de afastamento formulado pela interessada. Clarice Salvador Abramant, para exercício de mandato eletivo em entidade de classe, porquanto a natureza jurídica e finalidade do órgão autárquico federal por ele presidido não se ajustam às características das entidades referidas nos arts. 1º e 5º, da L.C. 343-84".

No processo DMSCE-2.175-84, em que ROSA MARIA DINALI FERRARI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista do parecer 797-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.408-84, em que JOÃO RAVÁSIO FILHO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 763-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5-8-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.707-84, em que ROSELI APARECIDA ENGLER SQUIZZATTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 800-86, da Assessoria Jurídica do Governo, determino a devolução dos autos à origem para arquivamento, uma vez que com a decisão publicada a 4-10-85, exauriu-se a via administrativa".

No processo DMSCE-4.073-84, em que MARIA SEBASTIANA DE CAMARGO BILITARDO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 780-86, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso da interessada por se achar precluso o seu direito de pleitear na via administrativa, inclusive como exercício do direito de petição. Acrescento que, se fosse possível apreciar o mérito, a sua pretensão não mereceria seguimento favorável, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-19-85, em que ROSEINE TEREZINHA VARRASQUIN TORRACA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 799-86, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se estes autos à origem para arquivamento, por já estar exaurida a via administrativa com a decisão publicada a 5-11-85".

No processo DMSCE-735-85, em que LAURA VALENTINA COLLETTI DONI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 801-86, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso interposto pela interessada por precluso o seu direito de pleitear na órbita administrativa, inclusive a título de direito de petição".

No processo DMSCE-1.124-85, em que SILVIA MARIA OSÓRIO MORAES GARCIA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 773-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente interposto pela interessada, para, no mérito, deferir-lo, concedendo-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2-1-85".

No processo DMSCE-1.266-85, em que AGLINDA ALVES LUPINACCI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 781-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.383-85, em que IRACI MARTIN YANADA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 792-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.540-85, em que EDI DIVINA DE ARRUDA IGNÁCIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 796-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.712-85, em que DAISY NEMER JORGE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 764-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada como manifestação do direito de petição, indefiro-o, contudo, merecem as manifestações de ordem técnica".

No processo DMSCE-1.790-85, em que TEREZA MARIA PERDIZ VILLAS BOAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 782-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.804-85, em que ELIZABET RAAD CHODRAUI NASSIF recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 783-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações conclusivas dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.944-85, em que MARIA INÊS PINTO DE OLIVEIRA MISTRELLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 762-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.233-85, em que ROSALINA MARTINS LOUVISON recorre de decisão que lhe negou expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "Tendo em vista o parecer 776-86, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste recurso em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar médico de sua indicação".

No processo DMSCE-2.278-85, em que NINDETE CERIZZA DE REZENDE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 784-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.282-85, em que NIRDE ROSALIN BARBIERI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 778-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.336-85, em que MARCIENE GAMBINI POTIENS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 793-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.358-85, em que VERA LUCIA VIEIRA BANNWART interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 765-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.371-85, em que MARIA ANGELA CALIXTO FERREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 794-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.582-85, em que ZÉLIA THEREZINHA ANTONIO COURA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 761-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso tempestivamente apresentado pela interessada, negando-lhe, contudo, provimento quanto ao mérito, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.719-85, em que ANA MARIA SALVAJO LI LINDQUIST interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 795-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-3.075-85, em que REGINA LÚCIA DE FÁTIMA TACCONI MANCINI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 774-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.335-85, em que MILTON MALLISON PIOVESAN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 775-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente interposto pelo interessado, para, no mérito, deferir-lo, concedendo-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27-9-85".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E
EXPEDIENTE DE PESSOAL

PORTARIA DA DIRETORA, DE 28-5-86

EXONERANDO

o pedido e a partir de 14-5-86, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da L.C. 160-78, TEREZA SHIGUEAC YASUOKA, RG 4.146.645, Escriturária, efetiva, do SQC-111-QSG, padrão 12-A, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C. 247-81, em virtude de ter sido nomeada para outro cargo público.

Seção II

Esta edição de 64 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo.....	1
Economia e Planejamento.....	2
Justiça.....	2
Promoção Social.....	4
Segurança Pública.....	5
Fazenda.....	6
Agricultura e Abastecimento.....	9
Educação.....	11
Saúde.....	49
Obras e Saneamento.....	52
Transportes.....	52
Administração.....	53
Indústria e Tecnologia.....	61
Esportes e Turismo.....	61

Universidades

Universidade de São Paulo.....	62
Universidade Estadual de Campinas.....	63
Universidade Estadual Paulista.....	64